ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº ___/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 136/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a execução da obra de calçamento em pavimento intertravado de concreto na Estrada do Palmital, estrada rural de acesso do Município de São Bento Abade ao Rio do Cervo (Trecho 1), Zona Rural, com 980 m de extensão e 4.998 m² de pavimento, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão da obra, nos quantitativos e especificações da planilha orçamentária, do memorial descritivo e dos projetos que integram a contratação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, seus anexos técnicos e a proposta vencedora, inclusive sua planilha orçamentária, composição de BDI e cronograma físico-financeiro aprovado. A vinculação aos documentos técnicos não substitui as condições de execução expressamente fixadas neste instrumento.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global. A discriminação dos serviços, unidades, quantidades e preços será a da planilha da proposta vencedora, a ser juntada ao contrato antes da assinatura, preservado o desconto linear exigido no edital.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, de ___/___/_____ a ___/___/_____, podendo encerrar-se antecipadamente após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades legais que subsistam.

2.2. A execução terá início em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, após a eficácia do contrato e a liberação da área pela Administração. O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses, contado do início autorizado, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3. Por se tratar de contrato por escopo, se o objeto não for concluído no período de vigência, aplica-se a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal das causas e adequação do cronograma. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas legais para continuidade da execução.

2.4. Impedimentos, paralisações ou suspensões serão registrados no processo e no diário de obra, com adequação do cronograma pelo período correspondente na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2026, na seguinte classificação:

Reduzido - 308-02.07.02-4490.51.00-17.512.0039-3.040-1.500.99
Reduzido - 308-02.07.02-4490.51.00-17.512.0039-3.040-1.700.99

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. As medições observarão as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado, com aferição mensal quando houver execução no período e medição final na conclusão. No regime de empreitada por preço global, serão aferidas as etapas

e metas de resultado efetivamente concluídas, vedada a remuneração por mera disponibilidade de materiais ou equipamentos ou exclusivamente por quantidades unitárias, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo, registros da execução e demais elementos necessários à verificação técnica. A fiscalização confrontará os serviços com os projetos, especificações, planilha contratual e cronograma, glosando parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, com motivação e ciência da contratada.

5.3. A nota fiscal será emitida para a parcela aprovada pela fiscalização e acompanhada dos documentos necessários à liquidação e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista. A liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e dos documentos regulares, e o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, respeitada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na cobrança ou insuficiência de documentos indispensáveis à liquidação, a contratada será notificada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo quanto à parcela afetada até a regularização, sem encargos imputáveis à Administração pelo período de responsabilidade da contratada. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A manutenção da habilitação será verificada antes de cada pagamento. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante decisão motivada. A mera irregularidade fiscal não autoriza reter o pagamento de serviços efetivamente executados e aceitos, sem prejuízo das providências legais e da eventual extinção, assegurada a defesa.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o enquadramento para aplicação do tratamento correspondente, observadas as hipóteses legais de retenção.

5.7. No atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão analisados e poderão ser atualizados pela variação pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getúlio Vargas, depois de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

6.2. O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após a anualidade, mediante aplicação da variação acumulada do índice no período correspondente. Os reajustes seguintes observarão o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste. Não haverá duplicidade entre reajuste e revisão pelo mesmo fato gerador.

6.3. O cálculo será demonstrado no processo, com identificação da data-base, dos índices e das parcelas alcançadas, podendo o reajuste previsto contratualmente ser registrado por apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. A variação ordinária dos custos será tratada pelo reajuste da cláusula sexta.

7.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da instrução, cabendo à Administração solicitar de forma fundamentada os elementos faltantes e comunicar a decisão à contratada.

7.3. A revisão dependerá da demonstração de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos, conforme art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O requerimento deverá identificar o evento, seu momento de ocorrência, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os custos, mediante planilhas comparativas, documentos fiscais, contratos de aquisição e outros elementos idôneos. A documentação deverá permitir confrontar a condição econômica da proposta com a situação superveniente, sem presumir desequilíbrio pela simples elevação de preços.

7.5. Em pedidos sucessivos, serão considerados os efeitos das revisões anteriores, vedada a recomposição em duplicidade. A revisão deverá preservar a equação econômico-financeira original e será formalizada por termo aditivo. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia ordinária de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa dispensa não afasta a garantia adicional obrigatória se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, na forma do art. 59, § 5º, nem as responsabilidades e garantias legais da obra.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

e) O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, após inspeção técnica, mediante termo detalhado com registro de eventuais pendências. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das exigências e o saneamento das pendências. Esses prazos não dispensam a efetiva comprovação da conformidade da obra.

f) Os ensaios, testes e demais provas de boa execução exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada. Eventuais pendências serão descritas no termo de inspeção e corrigidas às suas expensas no prazo tecnicamente fixado pela fiscalização, com nova verificação antes do recebimento definitivo.

g) O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade do calçamento. Identificado vício, defeito ou incorreção, a contratada responderá pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela arquiteta Ingrid Tereza de Oliveira Siqueira, CAU A262788-4, conforme RRT nº SI17022340I00CT001, e pelos servidores nomeados através de Decreto Municipal, pertencentes ao Departamento Solicitante.

Fiscal nomeado:

Gestor nomeado:

10.2. O gestor e os fiscais administrativos e substitutos serão formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução, com ciência das atribuições, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização registrará as ocorrências, expedirá determinações de correção e encaminhará à autoridade competente as providências que ultrapassem sua competência.

10.3. Compete à fiscalização técnica verificar a qualidade dos materiais e serviços, o cumprimento dos projetos e do cronograma, conferir medições e documentar inspeções e recebimentos. Compete à gestão coordenar os registros, acompanhar prazos, alterações, pagamentos e providências decorrentes de inadimplemento, sem substituir a responsabilidade técnica da contratada.

10.4. A contratada manterá preposto aceito pela Administração e diário de obra atualizado, franqueará acesso ao local e à documentação e cumprirá as determinações regulares. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em se tratando de sua responsabilidade, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

i) Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, na forma do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, sem transferência automática de responsabilidade à Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

q) Providenciar os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis para a execução, manter responsável técnico habilitado, observar as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança do trabalho, fornecer os equipamentos de proteção e manter o canteiro limpo, seguro e sinalizado;

r) Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitada, com indicação dos empregados que preencham as vagas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

s) Disponibilizar e substituir os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas quando determinada por inadequação, e entregar ao final a documentação técnica e os registros da obra exigíveis para seu uso regular.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e proposta de preços apresentada;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, assegurando-lhe prazo para defesa e contraditório;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município de São Bento Abade / MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações pertinentes em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período, ressalvado o prazo específico da cláusula sétima;

l) Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo específico de 10 (dez) dias úteis fixado na cláusula sétima;

m) Comunicar ao autor do projeto eventual alteração posterior promovida pela Administração e providenciar os registros nos órgãos competentes, conforme art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato exclusivo do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); O impedimento alcançará a Administração direta e indireta do Município de São Bento Abade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A declaração alcançará a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados o processo e a competência previstos em lei.

d) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, por até 10 (dez) dias, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e a proporcionalidade da penalidade, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Não incidirá multa por atraso na prestação de garantia contratual ordinária, uma vez que esta não é exigida na cláusula oitava, ressalvada a garantia adicional legalmente obrigatória do art. 59, § 5º, quando aplicável;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

VIII - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses do art. 138, I, observados os motivos do art. 137 e os efeitos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções da cláusula décima segunda.

13.3. Poderá ocorrer consensualmente, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, se houver interesse da Administração, ou por decisão arbitral decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, na forma do art. 138, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A contratada reconhece os direitos da Administração na extinção unilateral, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos do art. 138, § 2º, sem afastar as hipóteses de extinção a pedido da contratada do art. 137, §§ 2º e 3º.

13.6. O termo de extinção será precedido de relatório, contendo, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme a condição expressa do edital e seu termo de referência, observando-se o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fusão, cisão ou incorporação dependerão de anuência expressa da Administração e de comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação, das condições contratuais e da capacidade de execução, sem prejuízo ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As alterações não poderão transfigurar o objeto. Nas alterações de obras serão observados os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, preservada a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência. Alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo, na forma do art. 130.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. A contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial e a disponibilização em sítio eletrônico oficial. Eventual aplicação do regime transitório do art. 176 dependerá de comprovação dos pressupostos e cumprimento da publicidade substitutiva legal.

17.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da assinatura, os quantitativos e preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da conclusão, os quantitativos executados e preços praticados, conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 2026.

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA